



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2008, A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE LEIS DE ANISTIA: LEI Nº 8878/1994, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA”; LEI Nº 10.790/2003, QUE “CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICais E TRABALHADORES PUNIDOS POR PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO”; LEI Nº 11.282/2006, QUE “ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA”; E LEI Nº 10.559/2002, QUE “REGULAMENTA O ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”. (**LEI DA ANISTIA**)

REQUERIMENTO Nº ___, (Do Sr. Deputado LUIZ COUTO)

Solicita que seja **convidado** o Sr. **MARCOS BENQUERER**, Ministro do Tribunal de Contas da União, a fim de prestar esclarecimentos sobre o TC nº 023.979/2008-6.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no arts. 255 e 256 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, se digne adotar as providências necessárias para convidar o Ministro do Tribunal de Contas da União, Sr. **MARCOS BENQUERER**, para comparecer a esta Comissão Especial, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo **TC nº 023.979/2008- 6**.

JUSTIFICAÇÃO

O referido processo trata de denúncia contra anistiado político da aeronáutica, questionando a reparação econômica a ele concedida pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Destarte o **referido processo basear-se em delação apócrifa** o que contraria o regimento interno do TCU , o processo em epígrafe foi autuado e tramita normalmente naquela Corte de Fiscalização.

Haja vista que a Carta Magna normatiza sobre princípios norteadores da ação públicas, o TCU não poderia de forma alguma, agir ao arrepio da Lei Magna. Ademais, o art. 54, caput e § 1º da Lei nº 9784/99, estabelece o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para a anulação de atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis ao destinatário. In

casu, o anistiado obteve essa condição em 05/09/2002, data do deferimento pela Comissão de Anistia, ratificada pela portaria nº 1725 de 03 de dezembro de 2002, **tendo o anistiado entrado em folha de pagamento um ano depois da publicação da citada portaria.**

Posto isso, espero ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela douta Mesa.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2009

**Deputado LUIZ COUTO
(PT/PB)**